

Autoriza a concessão de área ao Sport Club Corinthians Paulista, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a ceder ao Sport Club Corinthians Paulista, mediante concessão de direito real de uso, gratuitamente, pelo prazo de 90 (noventa) anos, renovável por igual período, independentemente de concorrência, área de terreno municipal que constitui parte da área recebida em permuta com a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo — COHAB/SP, situada em Itaquera, destinada à construção de estádio de futebol e obras complementares.

Art. 2.º — A área de terreno referida no artigo anterior, configurada na planta anexa n.º A-5113, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro C1 - C1A - PC2 - PT2 - PC3 - C2 - C3 - PC4 - PT4 - C4 - C5 - PC56' - PC56" - C1, de formato irregular, com cerca de 197.095,14 m² (cento e noventa e sete mil e noventa e cinco metros e catorze décimos quadrados), confrontando, de quem de dentro da área olha para a Rede Ferroviária Federal: pela frente, linha mista C1 - C1A - PC2 - PT2 - PC3 - C2, na extensão total aproximada de 659,506 metros, confrontando, em toda sua extensão, com área de quem de direito, assim parcelada: trecho C1 - C1A, linha reta, medindo, mais ou menos, 209,321 metros; trecho C1A - PC2, linha reta, medindo, mais ou menos, 204,561 metros; trecho PC2 - PT2, linha curva, medindo, mais ou menos, 151,379 metros; trecho PT2 - PC3, linha reta, medindo, mais ou menos, 63,629 metros; e trecho PC3 - C2, linha curva, medindo, mais ou menos, 30,616 metros; pelo lado direito, linha mista C2 - C3 - PC4 - PT4 - C4, na extensão total aproximada de 495,360 metros, confrontando, em toda sua extensão, com área de quem de direito, assim parcelada: trecho C2 - C3, linha reta, medindo, mais ou menos, 223,843 metros; trecho C3 - PC4, linha reta, medindo, mais ou menos, 36,867 metros; trecho PC4 - PT4, linha curva, medindo, mais ou menos, 97,967 metros; e trecho PT4 - C4, linha reta, medindo, mais ou menos, 136,683 metros; pelo lado esquerdo, linha mista C5 - PC56' - PC56" - C1, na extensão total aproximada de 393,287 metros, confrontando, em toda sua extensão, com área de quem de direito, assim parcelada: trecho C5 - PC56', linha curva, medindo, mais ou menos, 210,369 metros; trecho PC56' - PC56", linha curva, medindo, mais ou menos, 129,670 metros; e trecho PC56" - C1, linha reta, medindo, mais ou menos, 53,248 metros; pelos fundos, linha reta C4 - C5, na extensão aproximada de 380,350 metros, confrontando com área de quem de direito.

Art. 3.º — O concessionário fica obrigado:

- a) a construir, na área concedida, as edificações necessárias à instalação e funcionamento de seu estádio de futebol e obras complementares;
- b) a apresentar, para prévia aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da lavratura do competente instrumento público de concessão, o projeto completo do conjunto das edificações e instalações a serem executadas, observando a legislação pertinente;
- c) a ter as obras iniciadas no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação do respectivo projeto, nos termos do artigo 527 e parágrafos da Lei n.º 8266, de 20 de junho de 1975;
- d) a ter o estádio de futebol, ainda que não totalmente construído, em condições de realização de jogos oficiais, no prazo máximo de 2 (dois) anos após a implantação de sistema viário que comporte acesso ao estádio;
- e) a observar as condições que regem a faixa do oleoduto da Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS que atravessa a área concedida;

- f) a arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;
- g) a não dar ao estádio nome de pessoa viva ou morta.

Art. 4.o — O concessionário será imitado na posse da área concedida na data da lavratura do respectivo instrumento, respondendo, a partir da imissão, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel, atividades e rendas.

Art. 5.o — Findo o prazo da concessão ou o da sua renovação, a área reverterá à disponibilidade do Município, passando ao seu patrimônio as benfeitorias nela construídas, mediante pagamento do correspondente valor à época do término da concessão.

Art. 6.o — A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, o descumprimento das condições estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como a inobservância, sem justa causa, de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo a área à disponibilidade do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 7.o — A transferência da concessão, no todo ou em parte, dependerá de prévia anuência da Prefeitura.

Art. 8.o — Fica a Prefeitura com o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 9.o — A Prefeitura não será responsável perante terceiros por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços ou trabalhos a cargo do concessionário.

Art. 10 — Na área concedida, delimitada pelo perímetro referido no artigo 2.o, será também permitida a instalação da categoria de uso institucional (E), cujas características de ocupação e aproveitamento do solo serão fixadas pela Comissão de Zoneamento da Coordenadoria Geral de Planejamento — COGEP.

Art. 11 — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1978, 425.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Maria Kadunc** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** — O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, **Ernest Robert de Carvalho Mange** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Luis Filipe Soares Baptista**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 1978. — O Secretário-Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.